

PROMESSA DE COMPRA E VENDA

INADIMPLÊNCIA RECÍPROCA

JULGAMENTO ANTECIPADO — IMAGEM - INTIMIDADE - DANO MORAL

EMENTA

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ...ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE Autos nº - Indenização, por seu procurador judicial, vêm, respeitosamente, perante Vossa Excelência IMPUGNAR a contestação e documentos oferecidos pela Ré, nos seguintes termos: 1. Preliminarmente, com fulcro no art. 330, inciso II, do Código de Processo Civil, requer o julgamento antecipado da lide, face ao art. 13, inciso II, do Código de Processo Civil, pois a irregularidade da representação não foi sanada pela Ré, apesar do prazo legal concedido por Vossa Excelência, para a competente regularização. 2. Quanto a qualificação da Ré, não pode ser objeto de inépcia, face o constante no art. 284, do Código de Processo Civil e, para tanto, requer a Vossa Excelência a retificação para: pessoa jurídica de direito privado, sendo que ainda não houve prejuízo para as partes. 3. O rito que a lei impõe é o ordinário, pois é uma ação condenatória, pois houve a violação de direitos da Autora, e, "data vênia", os ritos processuais são regulados pelo Código de Processo Civil e não pela Lei nº 5.250 de 09/02/67, que regula apenas a liberdade de manifestação do pensamento e de informação, sem a revogação de qualquer artigo do CPC. 4. Quanto ao pedido, é possível, pois houve dano evidente, conforme documentos juntados na inicial e como bem reconhece a Ré em sua contestação. 5. Por outro lado, o inciso VI, do art. 267, do Código de Processo Civil, reporta-se às condições da ação e não dos pressupostos, cria a Ré, evidentemente, uma miscelânea neste sentido, mas mesmo assim, constata-se que a inicial possui todos os pressupostos processuais exigidos pelo CPC. 6. Quanto a alegação de ilegitimidade ativa, não poderá ser considerada, face a Ré estar contestando sobre suposições, pois tal identidade, foto e autora, poderá ser oportunamente analisada, que sem sombra de dúvida é a mesma pessoa, ou seja, a autora, por outro lado, nada provou em sua contestação. 7. A alegação feita pela Ré "esteve em nossas praias em local e época diversa do que afirma o jornal", esta frase foi lançada exatamente com o propósito de fugir da responsabilidade, ficando mais uma vez caracterizado o intento da Ré, em sua publicação. 8. Com o surgimento da fotografia, iniciou-se a exploração livre da imagem alheia, sem o consentimento do retratado e muito menos sem seu conhecimento. Mas para evitar esta exploração inescrupulosa pela imprensa, além da legislação existente, surgiu, felizmente, em nossa Constituição, o art. 5º, inciso V e X. 9. Por outro lado, o único local no qual normalmente todas as famílias, se utiliza dos trajes em que se encontrava a Autora é a praia, mas nem por isso pode a Ré as escondidas fotografar pessoas, com objetivo malicioso e lançar em seu jornal como chamariz para venda de seu produto. 10. Como não possui argumentos, no mérito fica a Ré, com críticas absurdas e com verbos maliciosos, tentando, com isso, justificar sua atitude objeto da presente ação, que evidentemente a Autora não foi a única vítima, pois no dia seguinte a publicação da foto da Autora, a Ré, utilizando a mesma estratégia, publica fotografia de outra mulher, obtida através dos mesmos artifícios que utilizou contra a Autora, documento em anexo. 11. Se a atitude da Ré em publicar a fotografia da Autora é motivo de orgulho e que não há ofensa, e sim elogio, como alega em sua contestação, deveria a Ré usar os seus entes para esse esplêndido fato social, afinal, ficariam muito contentes seguindo o mesmo raciocínio. 12. Quanto ao dano moral, no dizer de Minozzi, conforme referido por José Dias Aguiar, extraída da obra "Da Responsabilidade Civil", tomo II, Vol. II, 5ª ed., 1973, pg. 345, "Não é dinheiro nem coisa parcialmente reduzida a dinheiro, mas a dor, o espanto, a emoção, a vergonha, a injúria física ou moral, em geral uma dolorosa sensação experimentada pela pessoa, atribuída à palavra dor o mais largo significado." Fina lmente, requer, a juntada de uma matéria recentemente publicada pelos Des. do Tribunal de Justiça de São Paulo, Doutor em Direito e Docente Livre de Direito Civil, Desembargador Dr. Walter Moraes, face a nova Constituição. Desta maneira, requer seja a ação julgada

precedente, com julgamento antecipado da lide, conforme alegações do item 1, desta impugnação, mantendo-se o pedido da inicial. Nestes Termos, Pede Deferimento., de de

Advogado